



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 03/12**  
**do**  
**Conselho Estadual de Educação do Paraná**



## Índice

<b>Capítulo I:</b> Do Funcionamento do Conselho Pleno e das Câmaras.....	4
<b>Capítulo II:</b> Dos Atos do Conselho e seu Processamento.....	10
<b>Capítulo III:</b> Do Direito de Recurso.....	12
<b>Capítulo IV:</b> Das Disposições Gerais .....	13



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1303/12

DELIBERAÇÃO N.º 03/12

APROVADA EM 10/08/2012

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Normas complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

RELATORES: Darci Perugine Gilioli, Domenico Costella, José Dorival Perez, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Helena Silveira Maciel, Oscar Alves e Shirley Augusta de Souza Piccioni

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 4.978/1964, de 05 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 36 de seu Regimento, Decreto Estadual n.º 5.499/2012, de 03 de agosto de 2012, fixa Normas Complementares ao seu funcionamento na forma seguinte:



## CAPÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS

**Art. 1.º** O Conselho Pleno e as Câmaras realizarão suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

**§ 1.º** As sessões do Conselho Pleno ocorrerão, obrigatoriamente, no início e no final de cada reunião, podendo haver outras sessões no decorrer das reuniões por solicitação da Presidência do Conselho, ou ainda, por solicitação de quaisquer das Câmaras, mediante justificativa aprovada por maioria dos seus membros.

**§ 2.º** Poderão ocorrer sessões do Conselho Pleno, em reuniões ou fora delas, por solicitação do Governador do Estado, dos Secretários de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, respeitados os limites legais e regimentais.

**Art. 2.º** As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras serão ordinariamente públicas, exceto por decisão em contrário dos respectivos Colegiados.

**Art. 3.º** As Câmaras da Educação Superior, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio reunir-se-ão, ordinária e extraordinariamente, em sessões plenárias, pela manhã e à tarde, em horários a serem definidos pelo Presidente do Conselho, conforme estabelece o artigo 11 do Regimento.

**Art. 4.º** O *quorum* para a sessão do Conselho Pleno e das Câmaras deverá ser de maioria absoluta dos seus membros, exceto no caso do § 1.º do artigo 9.º e § 1.º do artigo 10 do Regimento.



**Art. 5.º** As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras se desenvolverão da seguinte forma:

- I – aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- IV – outros assuntos.

**Parágrafo único.** O Presidente da sessão ou qualquer dos membros do Colegiado poderá solicitar a inversão da pauta.

**Art. 6.º** Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Parágrafo único.** Encerrada a discussão, a ata será posta em votação.

**Art. 7.º** O expediente abrangerá:

- I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;
- II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

**§ 1.º** Cada Conselheiro terá a palavra por três minutos, não sendo admitidos apartes.

**§ 2.º** A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto no caso de Proposição, quando requerida pelo Presidente da sessão ou por Conselheiro.

**Art. 8.º** Na apresentação, discussão e votação dos pareceres ou



Deliberações, constantes da ordem do dia, serão observados os procedimentos a seguir indicados.

I – Matéria de deliberação – apresentada por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos de pronto;

II – Estudos e trabalhos especiais – quando apresentados pelos Conselheiros, não constituirão matéria de deliberação e votação, mas poderão ser publicados com os debates que suscitarem.

III – Pareceres – quando suas cópias tenham sido distribuídas com antecedência, poderão ser relatados por ementa, salvo se for julgada necessária sua leitura integral por solicitação do próprio relator ou de outro Conselheiro.

§ 1.º Relatado o processo, será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

§ 2.º Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator para suas considerações.

§ 3.º Após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 4.º A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 5.º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 6.º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.



**§ 7.º** A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

**§ 8.º** As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

**§ 9.º** As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 9.º** Estando ausente o relator de processos em pauta que demandem urgência na votação, o Presidente da sessão designará novo relator.

**Art. 10** Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, ressalvada dilação do prazo, quando fundamentada pelo Conselheiro e aprovada pelo Colegiado.

**§ 1.º** Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão do Conselho Pleno ou das respectivas Câmaras, desde que solicitado antes da votação.

**§ 2.º** A matéria retirada de pauta, em atendimento a pedido de vista, deverá ser incluída na reunião do mês subsequente.

**§ 3.º** O Conselheiro poderá requerer, de forma justificada e por uma vez, prorrogação do pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno ou à Câmara onde o processo estiver tramitando.



**§ 4.º** Nas decisões que envolvam pedidos de vista terá precedência o voto original do relator do processo, o qual deverá ser apresentado antes da leitura daquele do pedido de vista.

**§ 5.º** Esgotada a possibilidade do § 3.º e não sendo apresentado voto no pedido de vista, será discutido e analisado o voto do relator original.

**§ 6.º** Sendo devolvido o pedido de vista sem a apresentação de novo voto, não poderá haver novo pedido de vista pelo mesmo Conselheiro que devolveu o processo sem voto.

**Art. 11** Vencido o Parecer do relator, cabe ao autor da proposta redigir o novo Parecer que deverá ser submetido ao Conselho Pleno ou às Câmaras.

**Parágrafo único.** Não sendo aprovado o voto do relator pela maioria da Câmara ou do Conselho Pleno, este passará a constituir voto em separado, quando solicitado pelo autor do voto.

**Art. 12** A cada uma das Câmaras e Comissões, nos limites de sua competência, além do previsto no Regimento, cabe:

I – promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

II – promover diligências para a instrução dos processos da sua competência ou para atender a determinação do Conselho Pleno;

III – organizar seus planos anuais de trabalho;

IV – emitir pareceres sobre consultas, credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, bem como suas respectivas renovações, referentes às instituições de Educação Básica e Educação Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



**Art. 13** Aos Presidentes de Câmaras e Comissões, além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos da respectiva Câmara ou Comissão;

II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III – designar o relator dos processos, mediante sorteio;

IV – emitir despachos em processos que independam de pareceres da Câmara ou Comissão, ouvida a respectiva Câmara;

V – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

VI – autorizar o relator a visitar instituições de ensino, quando necessário mais esclarecimentos sobre o processo em trâmite no Conselho, preferencialmente acompanhado de pelo menos mais um Conselheiro, mediante designação expressa do Presidente do Conselho.

**Art. 14** Os presidentes do Conselho e das Câmaras poderão retirar matéria de pauta:

I – para instrução complementar;

II – em razão de fato novo superveniente;

III – para atender a pedido de vista;

IV – por solicitação do relator.

**Art. 15** Quando entender necessário, uma Câmara, por maioria simples, poderá solicitar a audiência de outra para informar ou colher subsídios.

**Art. 16** As decisões das Câmaras terão caráter terminativo quando se tratar de matérias relacionadas a regulação, supervisão e avaliação, conforme estabelecido no § 2.º do artigo 7.º do Regimento.

**Parágrafo único.** Os processos em análise nas Câmaras, cuja



decisão demande maior aprofundamento, poderão ser, antes da votação e por decisão da maioria simples de seus membros, encaminhados ao Conselho Pleno.

**Art. 17** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Pleno e das Câmaras autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO**

**Art. 18** O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I – Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificativa de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CEE/PR;

II – Proposição – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à educação;

III – Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

IV – Deliberação – ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Estadual de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno.

**Parágrafo único.** O ato de que trata o inciso III pode ser de caráter normativo, devendo essa prerrogativa estar expressa em seu conteúdo.

**Art. 19** As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras, sob a forma de Deliberação ou parecer, são assinadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da respectiva Câmara e pelos Conselheiros relatores do processo.



**Art. 20** As conclusões das Comissões Especiais, Temporárias ou Permanentes, serão apresentadas ao Presidente do Conselho, que fará os devidos encaminhamentos.

**Art. 21** As Deliberações e pareceres do Conselho terão validade após sua publicação no Diário Oficial do Estado por ementa, ou na íntegra, quando se entender necessário.

**Art. 22** Os Atos oficiais do Conselho serão publicizados por meio de veículos próprios.

**Art. 23** Com as Deliberações do Conselho, serão publicados os pareceres, Indicações ou Proposições das Câmaras e Comissões que fundamentaram as decisões.

**Art. 24** Toda matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do Sistema de Ensino pode ser remetida à Assessoria Jurídica do Conselho, pelas respectivas Câmaras, para emissão de Informação Técnica.

**Art. 25** O Presidente do Conselho, por indicação do Conselho Pleno, pode representar aos Secretários de Estado de Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Governador do Estado, ao Ministro da Educação, quando verificar inobservância da legislação e das normas do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 26** Quando houver inobservância de Deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, declarar a nulidade ou a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes, na forma do artigo anterior.



**Art. 27** Os processos oriundos de estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino serão encaminhados ao Conselho, por ofício da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, salvo em caso de recurso, que será por via de requerimento administrativo e a pedido de sua mantenedora.

### **CAPÍTULO III DO DIREITO DE RECURSO**

**Art. 28** As decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recursos pela parte interessada, diretamente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do ato do Conselho, em DOE, ou do recebimento pela parte interessada, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

§ 1.º Fica assegurado o direito de pessoa física a interposição de recurso ao Conselho, quando seu pedido for indeferido por órgão ou entidade educacional do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 2.º Considera-se que ocorreu erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito, constante do processo, não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

§ 3.º Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo, não foram utilizadas a legislação e as normas conexas aplicáveis ou quando, na tramitação do processo, não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicavam.

§ 4.º O termo inicial do prazo para a interposição de recurso pela parte interessada será a data estabelecida conforme o *caput* deste artigo.



**Art. 29** Nos casos de recursos, previstos no artigo anterior, o processo será distribuído a novo relator.

**§ 1.º** Serão indeferidos de plano, pelo Presidente do Conselho, os recursos que importem simples reexame do processo ou cumprimento tardio de formalidade prevista no processo inicial, bem como o não cumprimento dos prazos, informadas as respectivas Câmaras.

**§ 2.º** É vedada a interposição de recurso de decisão referente a recurso anterior.

**Art. 30** Surpreendido erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno, independentemente de recurso ou manifestação da parte, caberá ao respectivo Presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria, ou outro relator.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de trinta dias, entrando no exercício imediato da função.

**Art. 32** Ao Secretário Geral, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho, para o que será assessorado pela Assessoria Técnico-Pedagógica, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, pela Assessoria Técnica Administrativa das Câmaras e pela Assessoria Jurídica.



**Parágrafo único.** As Câmaras encaminharão à Secretaria Geral, até o último dia do mês de setembro de cada exercício, seus respectivos Planos Anuais de Atividades, para que passem a integrar o Plano Anual do Conselho.

**Art. 33** As unidades administrativas do Conselho funcionam permanentemente, em horários fixados pelo Presidente por meio de ato administrativo competente.

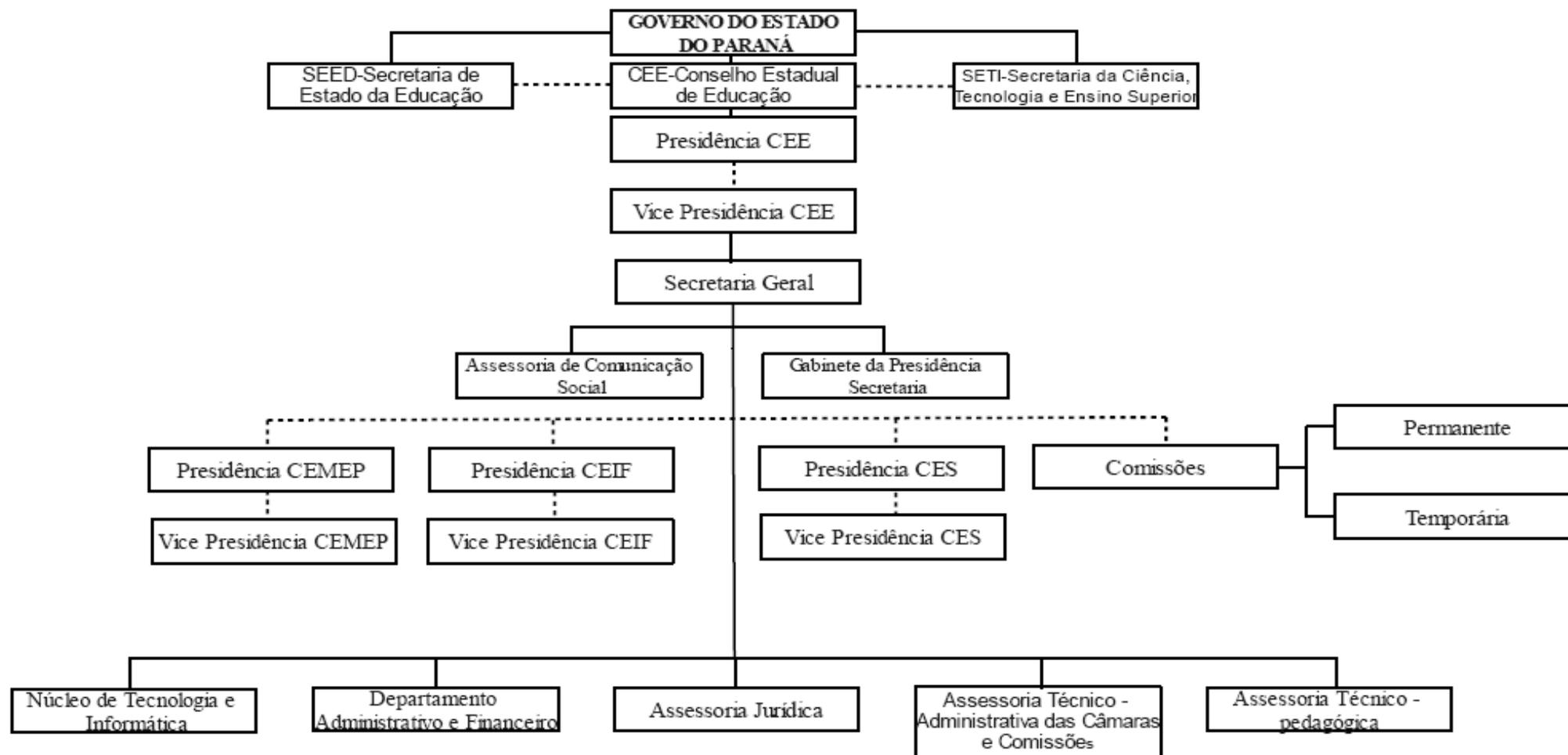
**Art. 34** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 35** Esta Deliberação, aprovada com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Deliberação n.º 01/09.

Sala Padre José de Anchieta, 10 de agosto de 2012.



### ORGANOGRAMA



**LEGENDA:**

CES – Câmara da Educação Superior

CEIF – Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

CEMEP – Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO n.º 1303/2012

INDICAÇÃO N.º 01/12

APROVADA EM 10/08/12

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL: PORTARIA N.º 001/12

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Elaboração das Normas Complementares ao Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

RELATORES: Darci Perugine Gilioli, Domenico Costella, José Dorival Perez, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Helena Silveira Maciel, Oscar Alves e Shirley Augusta de Souza Piccioni

O Governador do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 5.499/2012, de 03 de agosto de 2012, aprovou o novo Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, publicado no Diário Oficial do Estado, edição eletrônica n.º 8769, de 03 de agosto de 2012, revogando o Decreto Estadual n.º 4.215, de 03 de fevereiro de 2009.

Em seu artigo 36, o novo Regimento dispõe:

**“Art. 36 – As normas complementares de funcionamento do Conselho Estadual de Educação, aprovadas pelo Colegiado serão na forma de Deliberação e constituirão anexo ao presente regimento.”**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no novo Regimento Interno, e tendo em vista o dispositivo supracitado, constituiu, pela Portaria n.º 01, de 5 de março de 2012, Comissão Temporária Especial para elaboração do projeto de novo Regimento, bem como da minuta de Deliberação, que ora se apresenta, com vistas a fixar as normas complementares para o funcionamento deste órgão.

A referida Comissão Especial Temporária, composta pelos Conselheiros Oscar Alves, Presidente do Conselho, Darci Perugine Gilioli, Vice-Presidente do Conselho, Domenico Costella, Presidente da Câmara de Educação Superior, Maria Helena Silveira Maciel, Vice-Presidente da Câmara de Educação



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Superior, Maria das Graças Figueiredo Saad, Presidente da Câmara de Educação Básica, Shirley Augusta de Souza Piccioni, Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica e José Dorival Perez, sob a Presidência do primeiro, com o objetivo de propor a reformulação do Regimento do Colegiado e da presente proposta de Deliberação. A Comissão teve o assessoramento dos funcionários Evaristo Dias Mendes, José Roberto Faria e Mitiko Ishimura Maruo e, para os trabalhos de secretaria, Clara Gurski, bem como a participação do Senhor Secretário Geral, Cleto de Assis.

Os trabalhos da Comissão foram desenvolvidos em reuniões realizadas neste Conselho e a minuta da deliberação foi encaminhada a todos os Conselheiros para estudo e contribuição. Em reunião no dia 09 de agosto de 2012, após incorporadas as sugestões dos Conselheiros foi submetida à apreciação do Conselho Pleno.

É a Indicação.